



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2023
Processo Administrativo nº 221/2023
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA -ÁREA PRESTAÇÃO SERVIÇOS SEGURO-VEÍCULO AGRICU

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: GENTE SEGURADORA S/A, 90.180.605/0001-02, RUA: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 EDIF - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO CIDADE/UF: Porto Alegre/RS

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **PAULO JOSÉ MORFINATI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº938.772.859-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.029.694-2-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO SAVEIRO-PLACA BBU-7833, ANO 2017 MODELO.A PRESENTE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA, DO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 010/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR E A SEAB-SECRETARIA DE ESTADO E DO ABASTECIMENTO, E QUE CONSTE COMO BENEFICIÁRIA A SEAB- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.**

GENTE SEGURADORA S/A						
Lote	Item	Produto/Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	SEGURO VEICULAR, CONTEMPLANDO AS COBERTURAS DE FURTO, ROUBO, COLISÃO, SEGURO VEICULAR, CONTEMPLANDO AS COBERTURAS DE FURTO, ROUBO, COLISÃO, CAPOTAGEM, INCÊNDIO, DANOS DE CAUSAS EXTERNAS (RAIO, VENDAVAL, ENCHENTE, EXPLOSÃO), RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DANO MATERIAIS E PESSOAIS CONTRA TERCEIROS E DANOS ELÉTRICO.		1,00	1.730,00	1.730,00
Total por Lote						1.730,00
TOTAL						1.730,00

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4190	09.001.20.122.0009.2039	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.730,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO SAVEIRO-PLACA BBU-7833, ANO 2017 MODELO.A PRESENTE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA, DO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 010/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR E A SEAB- SECRETARIA DE ESTADO E DO ABASTECIMENTO, E QUE CONSTE COMO BENEFICIÁRIA A SEAB- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 25 de outubro de 2023

MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro
990.541.329-49

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Membro
565.628.459-04

JAINE AGUIAR DOS SANTOS
Membro
102.007.679-84